



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER CONCLUSIVO Nº 158/2023

**ASSUNTO: LICITAÇÃO. TOMADA DE
PREÇO Nº 02/2023.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de parecer conclusivo solicitado pela Comissão Permanente de Licitação — CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva localizada na Mata do Cipó, no Município de Siriri/SE.

Eis o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária. Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o projeto básico e suas especificações, quantitativos e preços, conforme artigo 40, IV, X e §2º, I e II c/c 47, da lei 8.666/93 e demais que foram descritos no item 4 do edital.

A minuta do edital foi devidamente encaminhada para assessoria jurídica e aprovada em 22/06/2023 de acordo com o parecer jurídico de nº 149/2023, atendendo a disposição do artigo 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Consta nos autos o Edital da Tomada de Preços nº 02/2023, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta de regime de empreitada por preço global, assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, qual seja, Jornal do Dia; Diário Oficial do Estado de Sergipe, Diário Oficial do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 18/07/2023, foi realizada a abertura da sessão para credenciamento, recepção dos envelopes, abertura dos envelopes, julgamento da habilitação e demais etapas do procedimento licitatório. Compareceu presencial para o certame a empresa MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, JOSÉ VALTENISSON DE SÁ (JVS PROJETOS E SERVIÇOS) E JRS CONSTRUÇÕES, PORJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP. Ademais, as empresas CSE CONSTRUÇÕES, SERVOÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PHJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

EMPREENDEMENTOS LTDA e WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, encaminharam os envelopes de habilitação e proposta.

As referidas empresas, mencionadas no parágrafo anterior, participaram na qualidade de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, sendo estabelecido tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, analisando os documentos da referida empresa, a Comissão de Licitação e o Engenheiro do Município, consignou que os questionamentos realizadas pela empresa JOSÉ VALTENISSON DE SÁ (JVS PROJETOS E SERVIÇOS) em desfavor da empresa CSE CONSTRUÇÕES, SERVOÇOS E EMPREENDEMENTOS LTDA, estão coerentes, em razão de não apresentar atestado técnico operacional conforme número 8.3.2 do edital; e em relação a empresa VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS, o atestado técnico operacional não tem objeto compatível com o edital, assim a Comissão de Licitação declarou as referidas empresas inabilitadas.

Enquanto que, as demais empresas foram habilitadas. Ademais, posteriormente, a Comissão disciplina que foi aberto prazo recursal, para aquelas que desejarem interpor recurso.

Em 03/08/2023, foi aberto as propostas apresentadas pelas empresas classificadas, assim, verificou-se que apenas as empresas JRS CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP; VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foram desclassificadas com base no parecer técnico apresentado pelo engenheiro civil.

Posteriormente, foi classificada em 1º lugar com a empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com o valor global R\$ 296.440,60 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos). Diante do referido resultado, abriu-se prazo recursal, com prazo final em 10/08/2023, não sendo interposto recurso pelos interessados.

Diante de todo o exposto, percebe-se que a empresa habilitada e classificada pela Comissão de Licitação e o Engenheiro do Município declarando como VENCEDORA da Tomada de Preço nº 02/2023, a empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços de nº 02/2023 com a Lei 8.666/93, **OPINO** pela **HOMOLOGAÇÃO** da presente Tomada de Preço.

Eis o parecer.

Siriri, 14 de Agosto de 2023.

JANAINA BORGES DOS SANTOS
Assessoria Jurídica OAB 11930/SE